

**VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM***Advogados Associados*

VGL NEWS

Edição Extra nº 76 - 25 de Junho de 2008

Lei 11.727, de 23 de junho de 2008: Mudança do Conceito de País ou Dependência com Tributação Favorecida

Foi publicada ontem a Lei nº. 11.727 que, dentre outras medidas tributárias, alterou o conceito de país ou dependência com tributação favorecida. Com a publicação da referida lei fora acrescentado o parágrafo 4º ao artigo 24 da Lei nº. 9.430 de 27, de dezembro de 1996, bem como os novos artigos 24-A e 24-B. Por força destes acréscimos passam também a ser considerados “**país ou dependência com tributação favorecida**” aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. (NR) – (grifos nossos).

Ademais, a referida lei, para fins de aplicação das regras de preço de transferência (as disposições relativas a preços, custos e taxas de juros constantes dos arts. 18 a 22 da Lei 9.430), cria o conceito de “**regime fiscal privilegiado**”, sendo este aquele que:

I – Não tribute a renda ou tribute à alíquota máxima inferior á 20% (vinte por cento);

II – conceda vantagem de natureza a pessoa física ou jurídica não residente:

- a) sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência;
- b) condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência;

III – não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), os rendimentos auferidos fora de seu território;

IV – não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.”

No que tange aos efeitos da referida alteração, não ficou claro se o novo conceito seria aplicável somente para efeitos da aplicação das regras de preços de transferência, uma vez que o artigo 24 está inserido no capítulo da Lei nº. 9.430 que trata do preço de transferência, ou se o mesmo estender-se-á às demais regras que se utilizam, ainda que indiretamente, do conceito original de país ou dependência com tributação favorecida (qual seja, “país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento”), dentre os quais o regime especial de tributação dos investidores estrangeiros que conduzem seus investimentos com amparo na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 2.689/00.

As alterações acima passarão a produzir efeitos a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da publicação, assim a partir de 01 de janeiro de 2009.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050	> Rua da Assembléia, 10 Sala 1801 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1588	> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7308

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"